



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2779/2021

DE 23 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 2.766/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município em vigor.

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 2.766/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências passa a vigorar, para as atividades de **Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares**”, de **“Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares”**, **“Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências”**, **“Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)”**, **“Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares”**, **“Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares”**, **“Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares”**, **“Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data”** e **“Locais Religiosos”**:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	- Portaria SES nº 390/2021; - Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; - Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 40% das mesas ou similares; - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; - Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>; - Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades até as 02h00min (Revogado em 23/07/2021); Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos (Revogado em 23/07/2021); Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), permitido somente serviço de pague e leve (Revogado em 23/07/2021); - Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; - Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança (pessoas em pé) que geram aglomerações; - Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 19hs (Revogado em 23/07/2021); - Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.
Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares		Portaria SES nº 389/2021;	Horário de acesso até 21:00 horas, depois encerrar a entrada (Revogado em 23/07/2021); - Fechamento total às 22:00 horas (nova redação); - Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); - Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado; - Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; - A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; - Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); - Higienização dos caixas a cada novo atendimento; - Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.
Loja de conveniência em Posto de Combustível, outras conveniências	47		Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência (Revogado em 23/07/2021); Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência (Revogado em 23/07/2021); Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pague e leve (Revogado em 23/07/2021); - Adoção de todos os protocolos de prevenção; - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)		Portaria SES nº 389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 6m² de área útil (nova redação); - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil (nova redação); - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares		• Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	• Limitado horário de funcionamento até as 23hs (Revogado em 23/07/2021); • Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (nova redação) • Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos (Revogado em 23/07/2021); • Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados (Revogado em 23/07/2021);
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	• Portaria SES nº 391/2021 • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	• Observância obrigatória de controle de ocupação; • Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo: Ambiente aberto 1 pessoa para cada 8m² da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 16m²; • Público máximo de 70 pessoas (nova redação); • Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; • Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." (nova redação). • Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) (nova redação); • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico (nova redação); • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar (nova redação); • Seguir obrigatoriamente Protocolo.
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares			• Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação) • Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação)
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data			• Fechados, exceto para promoções (assados, galetos, churrascos, massas e similares) no sistema pague e leve (Revogado em 23/07/2021); • Observância dos protocolos de higienização e sanitização (nova redação); • Observância dos Protocolos do Estado (nova redação);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Locais Religiosos	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	• Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares (nova redação); • As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.
-------------------	--	--

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal n.º 2.766/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2.º As atividades que não forem objeto de protocolos variáveis específicos em âmbito municipal ou regional no Anexo I deverão seguir obrigatoriamente os Protocolos determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos 23 dias do mês de julho de 2021.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

VANDEIR VALÉRIO KALINOSKI
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Meio Ambiente e Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Anexo I

Administração e Serviços

Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis RS	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Públicos e Administração Pública	84		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		a) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: b) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil c) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		d) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: e) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil f) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82		g) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: h) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil i) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil	
Vigilância e Segurança	80		j) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: k) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil l) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil	
Transporte de carga	49 e 50		m) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: n) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil o) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil	
Estacionamentos	52		p) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: q) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil r) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil	
Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e	45, 95		s) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Equipamentos			tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: t) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil u) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Correios e Entregas	53		v) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: w) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil x) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil y) Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.	
Bancos e Lotéricas	64, 66		z) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: aa) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil bb) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil cc) Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; dd) Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração	
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		ee) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ff) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil gg) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		hh) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ii) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil jj) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Lavanderia	96		kk) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ll) Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil mm) Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

			6m² de área útil	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	•	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil. - Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo.
Hotéis e Alojamentos	55		- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo; - Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações - Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns.	
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).	
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.	
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal,	49	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

interestadual)			- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo	
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	- Portaria SES nº 390/2021; - Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; - Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; - Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>; - Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes; - Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 40% das mesas ou similares; - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; - Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>; - Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; - Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; - Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança (pessoas em pé) que geram aglomerações; - Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; - Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.
Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares		PORTARIA SES Nº 389/2021		- Fechamento total às 22:00 horas; - Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); - Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

				• Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; • A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; • Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); • Higienização dos caixas a cada novo atendimento; • Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.
Missas e Serviços Religiosos	94		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente em seguida ao consumo.	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual de celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente em seguida ao consumo.
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: • 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	• Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; • - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; • - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no	• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - • Permite: 2 metros entre pessoas; • - Não permite: 1 metro entre pessoas; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PODER EXECUTIVO

máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.

- houver barreiras físicas ou divisórias;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
 - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
 - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
 - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
 - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
 - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
 - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

Agropecuária e Indústria

Risco Médio Baixo

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Agropecuária	84		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área	
Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	• Indústrias: • Portaria SES nº 387/2021 • Portaria SES nº 388/2021	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	

Comércio

Risco Médio Baixo

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências	47		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme	• Adoção de todos os protocolos de prevenção; • Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

			protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."	
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	• Portaria SES nº 389/2021	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Saúde e Assistência				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
Assistência Social	87, 88	• Portaria SES nº 385/2021	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m²	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

			de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
Cultura, Esporte e Lazer				
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	• Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.	
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	• Portaria SES nº 391/2021; • Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	• Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; • Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; • Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; • Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;	
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	• Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;	• Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF)	• Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos coletivos; (Nova Redação)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

		• Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma academia de 128m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara. • Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; • Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; • Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; • Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Clubes sociais, esportivos e similares	93	• Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". • Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

			para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; • Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Público máximo de 70 pessoas; • Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; • Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". • Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	• Portaria SES nº 391/2021 • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	• Observância obrigatória de controle de ocupação; • Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo: Ambiente aberto 1 • pessoa para cada 8m² da área útil, Ambiente Fechado 1 • pessoa para cada 16m²; • Público máximo de 70 pessoas; • Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; • Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". • Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Seguir obrigatoriamente Protocolo.
Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	• Realização não autorizada; • Sujeito à interdição e multa;		
Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	• Público <u>exclusivamente sentado</u>, com distanciamento; • Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • - até 300 pessoas: sem necessidade de	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

		autorização; • - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; • - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; • autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

			programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".	
Competições Esportivas	93	• Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; • Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; • Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	

Educação

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.	
Formação de Condutores de Veículos	85		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.	

Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		• Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". • Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

			mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.	
Eventos				
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Festividades particulares, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares				• Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação) • Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação)
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.				• Observância dos protocolos de higienização e sanitização; • Observância dos Protocolos do Estado;
Aglomerações				
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Aglomeração de pessoas				• Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios
Espaços Comuns			Praças e Espaços Públicos	• Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios; (Nova redação) • Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);
Locais Religiosos		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com	Santuários e locais religiosos em geral	• Expressamente proibida a aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares; • As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- | | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>distanciamento mínimo de 1 metro;</p> <ul style="list-style-type: none">• Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. | |
|--|--|---|--|

* AMAU / Comitê Regional